



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro 44330-000 São Gonçalo dos Campos BA

CNPJ 14.060.602/0001-49 Telefax (075) 246 1209

São Gonçalo dos Campos, 05 de dezembro de 2003.

MENSAGEM N.º 020/2003

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Contingenciado pelo momento econômico que passa o país, os municípios brasileiros vêm sendo penalizados pela instabilidade econômica, num processo crescente de empobrecimento social e por consequência o inevitável endividamento das cidades. Conclamamos a todos os Srs. Membros do Poder Legislativo, representantes do povo, a co-participar desse momento, despojando-se das diferenças políticas, em nome do bem comum, ao tempo que nos felicitamos pela união e a paz entre nós todos.

Assim sendo, submeto à apreciação de V. Sas., **em caráter de urgência urgentíssima**, o projeto que solicita autorização dessa Egrégia Casa Legislativa, para que o Executivo Municipal firme acordo de parcelamento de dívida para com a **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA**.

A oportunidade é propícia para solucionar esta incômoda situação, sem imputar ao município asfixia financeira, que ameaça ocasionar prejuízo quanto ao fornecimento de energia elétrica as unidades da Prefeitura.

Na certeza da compreensão de V. Exa. e seus dignos pares, na apreciação da matéria, a qual é de alto relevo para o Município, apresentamos nessa oportunidade os nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


Antonio Dessa Cardozo
Prefeito

*Recebido em 10/12/03
Assinatura*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro 44330-000 São Gonçalo dos Campos BA

NPJ 14.060.602/0001-49 Telefax (075) 246 1209

PROJETO DE LEI N.º 020/2003

Encaminhar as Comissões para
Apresentarem os Devidos Pareceres.

Sala das Sessões em: 16/12/03

1.º Secretário

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A PREFEITURA reconhece, a existência de débito principal seu para com a COELBA, decorrente do consumo de energia elétrica, a diversas unidades consumidoras da PREFEITURA, correspondente ao período de 24/10/2003 a 24/12/2003, que totaliza nesta data, a **R\$ 80.335,94** (Oitenta mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - De acordo com a resposta de parcelamento aprovada pela COELBA, a PREFEITURA compromete-se a efetuar a liquidação do débito referido na cláusula anterior da seguinte forma:

§ 1 - O débito de **R\$ 80.335,94** (Oitenta mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), do valor principal, mais **R\$ 8.642,92** (Oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), de juros de 3% ao mês, totalizando em **R\$ 88.978,86** (Oitenta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), valor este que será pago em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 14.829,81** (Quatorze mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), vencendo-se a primeira parcela em 19/01/2004.

§ 2 - Na hipótese de atraso de pagamento, o valor de cada parcela devida sofrerá incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculando pro-rata dia efetivo atraso, mais multa de 2% (dois por cento) que serão cobrados através das Notas Fiscais do Contrato desta Prefeitura.

Art. 3º - Os valores das parcelas mencionadas no Artigos 2º, serão bloqueados mensalmente pelo **BANCO BRADESCO S/A** da 3ª (terceira) cota do repasse ao Município efetuado normalmente pela **SEFAZ/BA**, referente aos tributos arrecadados pelo **ESTADO DA BAHIA** (ICMS, IPVA, ITD e TAXAS).



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro 44330-000 São Gonçalo dos Campos BA

CNPJ 14.060.602/0001-49 Telefax (075) 246 1209

Art. 4º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos, 05 de dezembro de 2003.

Antonio Dessa Cardozo
Prefeito

Aprovado por Unanimidade
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
Sala das Sessões em, 18/12/03

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

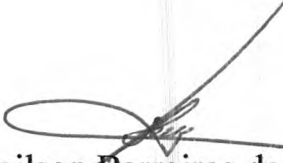
Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 020/2003

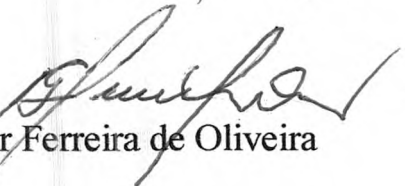
COMISSÃO: Justiça e Redação.

A Comissão de Justiça e Redação, representada pelos seus membros infra-assinados decide apresentar **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 020/2003**, que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA”*.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de dezembro de 2003.


Anailson Barreiros de Souza – Relator


Antonio Floriano Pereira da Paixão


Gilmar Ferreira de Oliveira



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)246-1306/1413

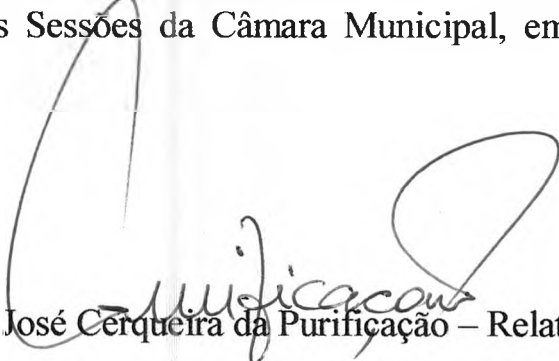
E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 020/2003

COMISSÃO: Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos.

A Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos representada pelos seus membros infra-assinados decide apresentar **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 020/2003**, que "*Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA*".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de dezembro de 2003.


José Cerqueira da Purificação – Relator

José Carlos da Silva Araújo .


Romiro da Silva Fonseca



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

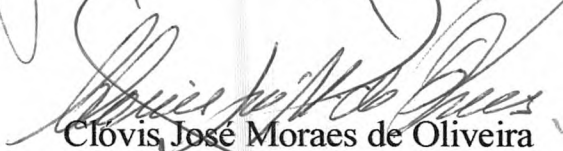
PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 020/2003

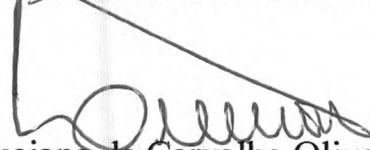
COMISSÃO: Finanças, Orçamentos e Contas.

Os Vereadores abaixo-assinados, representantes da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, decidem emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 020/2003**, que "*Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA*".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de dezembro de 2003.


Antonio Manoel dos Santos – Relator


Clóvis José Moraes de Oliveira


José Luciano de Carvalho Oliveira